

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA Nº 02/2021

Dispõe sobre o retorno seguro das atividades presenciais nos laboratórios de ensino e pesquisa, PET Psicologia, Práxis, CAPSI e outros espaços de uso coletivo sob a gestão do IP, durante a Etapa 2.

O Conselho do Instituto de Psicologia da Universidade de Brasília, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral da UnB, e tendo em conta a Resolução 051/2021 do Conselho de Administração da UnB, o Plano de Contingência da UnB para enfrentamento da pandemia de COVID-19, o Plano de Contingência do Instituto de Psicologia, demais deliberações da UnB, MEC, MS, ME e recomendações da OMS relativas à segurança sanitária frente a pandemia de COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer orientações quanto ao retorno gradual e seguro das atividades presenciais de usuários dos espaços coletivos pertencentes ao Instituto de Psicologia.

§ 1º Incluem-se na categoria de espaços coletivos do IP laboratórios de ensino e pesquisa, PET Psicologia, Práxis, CAPSI e outros espaços funcionando sob a gestão do IP, à exceção de direção, secretarias e salas de aula.

§ 2º São considerados usuários destes espaços as seguintes categorias: pesquisadores docentes; pesquisadores estudantes de graduação e pós-graduação; servidores e estagiários; público externo.

Art. 2º Fica autorizada a realização de atividades presenciais nos espaços a que se referem o Artigo 1º, atendidas as seguintes condições:

I - Para utilização dos laboratórios, será exigida a apresentação de comprovante que ateste o esquema vacinal completo;

II - Está liberada a realização de atividades individuais, sem a presença de outros membros ou até o limite de pessoas previsto para cada ambiente no Plano de Contingência do IP;

III - Está liberada a realização de reuniões e outras atividades coletivas, até o limite de pessoas previsto para cada ambiente no Plano de Contingência do IP;

IV - É obrigatório o uso de EPI nas dependências dos laboratórios e, no que se refere ao uso de máscara de proteção facial, recomenda-se o tipo PFF2, ou ainda, a máscara cirúrgica coberta por máscara de pano;

V - Recomenda-se que os espaços classificados como B e C, conforme Plano de Contingência do IP atendam as adequações sugeridas no referido plano;

VI - Recomenda-se que os usuários em grupo de risco (conforme artigo 6 da Resolução 051) que pretendam retornar às atividades presenciais, nos termos da Resolução 051/2021 do CAD assinem uma autodeclaração de anuência antes do efetivo retorno às atividades presenciais;

VII - Conta-se com o esforço coletivo dos usuários dos laboratórios para a higienização de equipamentos e mobiliários com álcool gel, frente a indisponibilidade de equipes de limpeza no IP para conduzir esta atividade com a regularidade necessária à prevenção de contaminação;

Art. 3º Fica adiada para futuras etapas, nos espaços a que se refere esta Resolução, a realização de aulas, eventos e outras atividades coletivas cujo número de participantes ultrapasse o previsto no Plano de Contingências do IP.

Art. 4º Os casos omissos serão deliberados por coordenadores de laboratório e, em segunda instância, pelo CIP.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Instituto de Psicologia.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Inês Gandolfo Conceição, Diretor(a) do Instituto de Psicologia**, em 08/12/2021, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7491274** e o código CRC **629EBE71**.